

274
Set

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 16/84

001. Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, às nove horas, na sala de reuniões da Pró-Reitoria de Extensão, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presidida pela Profa. Cléa Campos Langlois, Vice-Reitoria desta Instituição. Estavam presentes os sete Conselheiros: Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes; Prof. Eduardo Allgayer Osório; Profa. Elide Minioni; Prof. Rubens Bellora; Prof. Silmar Teichert Pesk, Suplente do Representante da Área de Ciências Agrárias; Prof. Silvio Brauch; Profa. Carmén Anselmi Duarte da Silva; Prof. Claudio Borba Gomes e Profa. Antonina Zulema D'Ávila Paixão. Deixaram de comparecer os Acadêmicos Maurício Echert e Maria Rosilaine Romero. Havendo número legal de Conselheiros, a Senhora Presidente deu por aberta a sessão, passando de imediato a ORDEM DO DIA - ITEM I - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Colocada em votação foi a mesma aprovada pela maioria com as seguintes ressalvas: Conselheiro Rubens Bellora, fls. 04, linha 179, especificar o voto contra do Conselheiro Rubens Bellora; Conselheiro Claudio Borba Gomes; fls. 08, linha 386, identificar a lotação referente aos equipamentos, Instituto de Física e Matemática e o Curso de Meteorologia; Conselheira Elide Minioni, fls. 08, linha 384, substituir a palavra "elaboração" pela palavra "execução". ITEM II - PROCESSOS EM PODER DOS RELATORES - Relator: Conselheiro Silvio Brauch: 1. PROCESSO N° 23110.4118/84-4 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Abertura de Concurso para Professor Auxiliar na Área de Expressão Musical; 2. PROCESSO N° 23110.3187/84-2 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL. - Departamento de Solos - Concurso para Professor Auxiliar. Em seu parecer o Conselheiro Silvio Brauch é favorável que as inscrições sejam homologadas pelo COCEPE. Em ambos os processos as inscrições foram homologadas pelo COCEPE. Relator: Comissão de Concurso: 3. PROCESSO N° 23110.00321/84-0 - FACULDADE DE MEDICINA - Departamento de Clínica Médica - Área de Neurologia - Encaminha o resultado do referido concurso. A Comissão é pela homologação do resultado do concurso especificado à fls. 20, em que logrou aprovação o candidato ANTONIO CARLOS MARRONI. Colocado em votação o parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. 4. PROCESSO N° 23110.00321/84-0 - FACULDADE DE MEDICINA - Cirurgia Geral - Encaminha resultado do concurso em que obteve aprovação o candidato ALEXANDRE PAULO MACHADO DE BRITTO. Em seu parecer, a Comissão de Concurso é pela homologação do concurso à fls. 24. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso, foi

046.o mesmo aprovado. 5. PROCESSO N° 23110.05528/84-1 - ESCOLA
047.SUPERIOR DE EDUCACAO FÍSICA - Departamento de Desportos - En
048.via o programa e tipos de provas (fls.02,3/5), para o concur
049.so de Professor Auxiliar. A Comissão de Concurso é pela homo
050.logação do programa (fls.02) e tipos de provas (fls.3/5). Co
051.locado em discussão o parecer da Comissão de Concurso, foi
052.o mesmo aprovado. 6. PROCESSO N° 23110.006528/84-5 - NARA DA
053.ROSA FARIAS - Encaminha ofício, em forma de recurso, ao
054.COCEPE, no sentido de que seja garantida a classificação da
055.da pela Comissão Examinadora do Concurso Público para Profes
056.sor Auxiliar na disciplina de Parasitologia do Instituto de
057.Biologia. Diz ainda a requerente em seu ofício, que o referi
058.do concurso, classificou-se em 3º lugar, com média geral oi
059.to, o que garantia a classificação no referido concurso con
060.forme prevê o artigo 38, IV, das Normas que regem os concur
061.sos para provimento de Professor Auxiliar, dizendo ainda que
062.não cabe aos membros do COCEPE, embora soberanos, alterarem
063.um ato de classificação do Concurso, não coincidindo com a
064.Comissão Examinadora e com as próprias normas do Concurso. O
065.Conselheiro Rubens Bellora reportou-se ao processo de nº
066.23110.00377/84-5, oriundo do Instituto de Biologia, Departamento
067.de Microbiologia e Parasitologia, onde fez um relato
068.sintético aos Conselheiros sobre as medidas que a Comissão
069.de Concurso adotou neste referido processo, dizendo ainda no
070.final de sua explanação que o parecer da Comissão de Concur
071.so foi aprovado na reunião do COCEPE, realizada dia vinte e
072.sete de setembro do corrente ano (Ata de nº 14/84), com o
073.adendo do referido Conselheiro (fls.05, linha 232/238, Ata
074.nº 14/84]. No tocante ao recurso impetrado pela recorrente a
075.Comissão de Concurso emitiu o seguinte parecer: Tendo resul
076.tado descumprido o art. 21 in fine da Portaria nº 128, que
077.exige a duração mínima de quarenta minutos para a prova didá
078.tica a Comissão opina no sentido de ser mantida a decisão
079.recorrida. Colocado em discussão o parecer da Comissão de
080.Concurso, foi o mesmo aprovado por unanimidade. 7. PROCESSO
081.N° 23110.2773 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Departamento
082.de Música e Artes Cênicas - Encaminha resultado do Concurso
083.para Professor Auxiliar. A Comissão de Concurso é pela homo
084.logação do resultado do concurso, em que logrou aprovação a
085.candidata SONIA ANDRÉ CAVA DE OLIVEIRA. Colocado em discus
086.são o parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado.
087.8. PROCESSO N° 23110.6189 - INSTITUTO DE BIOLOGIA - Comuni
088.ca os tipos de provas e programas para o concurso de Profes
089.sor Auxiliar a ser realizado na área de Fisiologia e Farmaco
090.logia. A Comissão de Concurso em seu parecer é favorável a
091.homologação dos tipos de provas (fls.08) e programas (fls.
092.09/11]. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Con
093.curso, foi o mesmo aprovado. Relator: Conselheiro Rubens
094.Bellora. 9. PROCESSO N° 23110.006650/84-5 - INSTITUTO DE
095.FÍSICA E MATEMÁTICA - Solicita reconsideração referente a lo
096.tação de equipamentos. O Relator fez uma síntese aos Conse
097.lheiros sobre o pedido de reconsideração referente a lota
098.ção de equipamentos entre o Instituto de Física e Matemática
099.e o Curso de Meteorologia. Após isto, o Relator emitiu o
100.seguinte parecer: Entendo que, efetivamente, razão assiste à

Jk
Jah

101. ilustre Diretora do Instituto de Física e Matemática. Com efei-
102. to, tendo o Egrégio COCEPE competência para opinar sobre a maté-
103. ria através da via recursal, o assunto, primeiramente e sob pe-
104. na de estarmos eliminando uma instância, deverá ser examinado
105. pela Comissão Especial a que se refere o Magnífico Reitor no
106. despacho de fls. 07, do processo nº 23110.003212/84-0 (em anexo).
107. Assim, opino no sentido de que se deva dar provimento ao presen-
108. te pedido de reconsideração e sugiro que o processo seja devol-
109. vido à Reitoria a fim de ser constituída "uma Comissão Especi-
110. al que ofereça alternativas" (Sic). É o parecer, s.m.j. Coloca-
111. do em discussão, foi o parecer amplamente debatido entre os
112. Conselheiros, onde foram ouvidas diversas manifestações sobre
113. o assunto em pauta. Como o assunto estava demasiadamente escla-
114. recido a Senhora Presidente disse que iria colocar em votação o
115. parecer exarado pelo Relator, sendo o mesmo aprovado por unani-
116. midade. Relator: Conselheiro Ruy Brasil Barbedo Antunes. 10.

117. PROCESSO N° 23110.5251 - DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES - En-
118. caminha expediente onde solicita a eliminação da medida de al-
119. guns Departamentos em pedir fotografia para elaboração de fichá-
120. rio, solicitando que tal medida seja revogada, alegando para is-
121. to que esta figura não consta do Regimento da Universidade, jus-
122. tificando também que é uma medida onerosa para os estudantes. A
123. Comissão de Graduação do COCEPE examinando detalhadamente o as-
124. sunto, emitiu o seguinte parecer: A Comissão de Graduação en-
125. tende perfeitamente os benefícios decorrentes da prática, adota-
126. da por vários Departamentos da Universidade, de elaborar fichá-
127. rio de alunos com fotografias correspondentes. Tal prática pos-
128. sibilita não só a identificação correta do estudante, como,
129. também, possibilita contatos importantes de professores ou fun-
130. cionários da Universidade com aqueles mesmo estudantes. Não
131. obstante o fato, a medida acarreta ônus materiais e burocráti-
132. cos, de certo peso para o corpo discente, além de não encontrar
133. qualquer amparo estatutário ou regimental em nossa Universida-
134. de. Assim sendo, é indispensável que a Universidade adote um
135. sistema de identificação estudantil, para sanar determinados
136. problemas apontados pelos Departamentos e, ao mesmo tempo, não
137. sobrecarregar os alunos com despesas ou procedimentos burocráti-
138. cos excessivos. A Comissão, pois, acolhe a solicitação do Dire-
139. tório Central de Estudantes, no sentido de não ser mais exigida
140. a fotografia individual do aluno pelos Departamentos desde que
141. adotado um sistema único de identificação estudantil pela Uni-
142. versidade, simples e confiável. Tal sistema poderia consistir
143. na identificação dos alunos pela Pró-Reitoria Acadêmica e de
144. Assistência - a exemplo do que é feito em relação aos usuários
145. dos Restaurantes Universitários - ou pelo próprio Diretório
146. Central de Estudantes, com a colaboração daquela Pró-Reitoria.
147. É o parecer, s.m.j. Colocado o assunto em discussão foi o mes-
148. mo amplamente debatido entre os Conselheiros presentes. Posto
149. em votação foi o mesmo aprovado por unanimidade. 11. PROCESSO
150. Nº 23110.5754/84-1 - COLEGIADO DE CURSO DE LICENCIATURA EM

151. LETTRAS - Em reunião do COCEPE realizada no dia vinte e sete de
152. setembro do corrente ano (Ata nº 14/84, fol. 02, linha 074), o
153. referido processo foi alvo de análise, sugerindo a Comissão de
154. Graduação que o Instituto de Letras e Artes prestasse esclareci-
155. mentos sobre as razões das alterações propostas. O processo bai-

K

156. xou em diligência ao Instituto de Letras e Artes, as dúvidas
157. suscitadas pela Comissão de Graduação foram sanadas (fls.07), e
158. a Comissão de Graduação face aos argumentos invocados pelo Ins-
159. tituto de Letras e Artes é de parecer favorável às alterações
160. propostas. Colocado em discussão o parecer do relator foi o mes-
161. mo aprovado. 12. PROCESSO N° 23110.6257/84-1 - FERNANDO CAMPOS
162.- O Senhor Relator disse que o presente processo já tramitou
163. neste Egrégio Conselho, baixando posteriormente ao Instituto de
164. Letras e Artes para cumprir as diligências solicitadas à fls.
165. 10 do referido processo. A Senhora Diretora do Instituto de Le-
166. trás e Artes cumprindo as diligências solicitadas exarou o seu
167. parecer favorável ao pedido do requerente. Em face do exposto a
168. Comissão de Graduação do COCEPE em seu parecer diz que o aluno
169. deve ser dispensado de cursar a disciplina de Português Instru-
170. mental. Colocado em discussão o parecer do Relator, foi o mesmo
171. aprovado. 13. PROCESSO N° 23110.007030/84-0 - COORDENADOR DO
172. COLEGIADO DE CURSO DE MEDICINA - Encaminha expediente ao COCEPE
173. dizendo que tendo em vista o parecer da Comissão de Graduação
174. do COCEPE aprovado em reunião do dia vinte e tres de outubro do
175. corrente ano, analisando as proposições deste Colegiado de Cur-
176. so sobre reopções e transferências para o Curso de Medicina, so-
177. licito à V.Sa. seja de igual forma regulamentado o Art. 149º do
178. Regimento Geral, que trata da matrícula em Curso de Graduação
179. aos portadores de diplomas de nível superior. Nossa proposição
180. é a seguinte: "Os portadores de diploma de nível superior para
181. serem aceitos no Curso de Medicina, na forma do Art. 149º do
182. Regimento Geral da Universidade, deverão ter um mínimo de qua-
183. renta créditos do curso de formação com aproveitamento no curri-
184. culo do Curso de Medicina da Universidade Federal de Pelotas".
185. Também neste caso, a análise e o estudo de equivalências de dis-
186. ciplinas, será atribuição do Colegiado de Curso, na forma Regi-
187. mental. Em seu parecer a Comissão de Graduação do COCEPE exara
188. parecer favorável à pretensão da Faculdade de Medicina. Coloca-
189. do em discussão o parecer da Comissão de Graduação do COCEPE,
190. foi o mesmo aprovado. A seguir a Senhora Presidente concedeu a
191. palavra ao Conselheiro Claudio Borba Gomes que disse que a Co-
192. missão Especial, com atribuição específica de estudar a normati-
193. zação das vagas, fará seu relato, sobre a matéria, na próxima
194. reunião do COCEPE. 14. PROCESSO N° 23110.02479/84-0 - RUBEN AL-
195. BERTO LIMA MARTINEZ - Encaminha expediente onde solicita que
196. lhe seja revalidado o título de Professor como Portador de Di-
197. ploma de Professor expedido na República Oriental do Uruguai,
198. pelo Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Nacional de
199. Educação, equivalente ao de Pedagogia, anexando ao presente di-
200. versos documentos, legalmente reconhecidos e traduzidos na for-
201. ma da Lei. O Relator do processo fez uma longa explanação sobre
202. as peças constantes no mesmo. Posteriormente o Relator disse
203. que a Comissão de Graduação do COCEPE, estudando o assunto exa-
204. rou o seguinte parecer a respeito da matéria: A Comissão de Gra-
205. dução levando em conta a complexidade do assunto e as dificul-
206. dades de entendimento inerentes aos sistemas estrangeiros de en-
207. sino, bem como as dúvidas levantadas pela Faculdade de Educação,
208. propõe seja o assunto encaminhado aos órgãos educacionais do
209. Uruguai, via consulado em nosso Estado, para esclarecimento fi-
210. nal da questão. Propõe, ainda, que a consulta a ser feita pela

222
Geb

211. Universidade, através do Serviço de Diplomas e Certificados, -
212. circunscreva-se à indagação da qualidade de curso realizado pe-
213. lo Professor Ruben Martinez, ou seja, se é ou não, de 3º Grau,
214. para o que devem ser fornecidas cópias dos documentos apresenta-
215. dos no processo às autoridades educacionais uruguaias às quais
216. seja dirigida a consulta referida. Colocado em discussão o pare-
217. cer do Relator, foi o mesmo aprovado por unanimidade. 15. PRO-
218. CESO Nº 23110.006056 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO - Encaminha proje-
219. to de Extensão denominado "Assessoria para a Formação de Anima-
220. dores da Comunidade, tendo como objetivo geral colaborar na or-
221. ganização e sistematização dos conhecimentos sociológicos e an-
222. tropológicos na perspectiva da práxis comunitária própria à for-
223. mação dos diáconos". A Comissão de Extensão do COCEPE é de pare-
224. cer favorável ao projeto. Colocado em discussão o parecer da Re-
225. latora foi o mesmo aprovado. 16. PROCESSO Nº 23110.005531/84 -
226. - CURSO DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Envia Projeto de Extensão
227. denominado "Atuação do Departamento de Enfermagem nas Comuniда-
228. des Periféricas (Areal - FRAGET - Jardim América), tendo como
229. objetivo geral promover a integração da Universidade Federal de
230. Pelotas nas comunidades periféricas, através dos docentes do De-
231. partamento de Enfermagem, implantando e mantendo serviços de En-
232. fermagem a nível de Saúde Pública. A Comissão de Extensão do
233. COCEPE é favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão
234. são o parecer da Relatora foi o mesmo aprovado. 17. PROCESSO
235. Nº 23110.006814/84-8 - CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - Enca-
236. minha Projeto de Extensão da FUNARTE oriundo do Departamento de
237. Arquitetura, intitulado "Arquitetura Popular em Pelotas", tendo como
238. como objetivo documentar sob a forma de exposição de fotos,
239. construções que tenham a participação popular e que apresentem
240. soluções inventivas. A Comissão de Extensão do COCEPE é favorá-
241. vel à execução do mesmo. Colocado em discussão o parecer da Re-
242. latora foi o mesmo aprovado. 18. PROCESSO Nº 23110.005362/84-6
243. - CURSO DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Encaminha Projeto de Ex-
244. tensão denominado "Apóio à Comunidade na Promoção da Saúde",
245. tendo como objetivo geral oferecer à comunidade, conhecimento
246. científico de enfermagem, como enfoque no auto-cuidado, visando
247. a promoção de saúde, sob a forma de palestras, com capacidade
248. de realizar até seis horas semanais de atividades educacionais.
249. A Comissão de Extensão do COCEPE, emitiu parecer favorável a
250. realização do projeto. Colocado em discussão o parecer da Rela-
251. tora foi o mesmo aprovado. 19. PROCESSO Nº 23110.04319/84-0
252. CLAUDIO MILTON CASSAL ANDRÉA - Encaminha expediente solicitando
253. que seja revalidado o seu Diploma, referente ao Curso realizado
254. na Suíça. O referido processo já passou pelo COCEPE, o mesmo
255. baixou em diligência ao requerente para que fossem observados
256. as solicitações requeridas pela Comissão de Pesquisa e Pós-Gr-
257. duação do COCEPE. Devidamente instruído o processo, a Comissão
258. de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE emitiu o seguinte pare-
259. cer: A Resolução 44/75 do Conselho Federal de Educação, no seu
260. art. 3º dispensa de revalidação nos casos de existir Convênio
261. entre o Brasil e o País onde foram expedidos os diplomas, sem
262. contudo dispensar o registro, quando este for exigível, na forma
263. da legislação em vigor. Os títulos obtidos por brasileiros na
264. Suíça estão amparados por convênio cultural, dispensando, por
265. tanto, a revalidação. O exame da idoneidade do título e de toda

K
00000

266.a documentação que acompanha o presente processo, sua tradução'
267.juramentada e as autenticações do Consulado Brasileiro, traduzi
268.dos para o português, estão de acordo com a legislação atual. A
269.Universidade Federal de Pelotas, tem condições bastante para re
270.validar os diplomas e certificados de Pós-Graduação nessa área,
271.existindo já jurisprudência do COCEPE a respeito. Assim, ins
272.truído o processo na forma da Lei, somos de parecer favorável a
273.que se proceda o registro solicitado. Colocado em discussão o
274.parecer do Relator foi o mesmo aprovado. 20. PROCESSO N°

275.23110.6831/84-0 - ROSAH RUSSOMANO - Encaminha documentos compro
276.batórios de sua participação em reuniões jurídicas no Rio de
277.Janeiro e Bagé, durante o mês de outubro do corrente ano. O Re
278.lator do referido processo em sua explanação fez ver que o refe
279.rido processo havia sido mal encaminhado. Encaminhado o proces
280.so a Senhora Presidente do COCEPE, esta em seu parecer, remeteu
281.o processo em pauta ao Senhor Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Gr
282.duação para que faça a adjuntada ao Processo nº 23110.005602/84,
283.que esta tramitando nesta Pró-Reitoria. 21. PROCESSO N°

284.23110.4151/84-1 - NAILÉ RUSSOMANO DE MENDONÇA LIMA - O referido
285.processo já tramitou no COCEPE, foi o mesmo baixado em diligênc
286.cia a CPPD. Cumprida a diligência pela CPPD (fls.06 do proces
287.so) e uma vez aprovado o parecer do relator da CPPD em reunião
288.realizada em dezoito de outubro do corrente ano, e em face do
289.cumprimento das solicitações exigidas a Comissão de Pesquisa e
290.Pós-Graduação opina pela remessa do processo à Pró-Reitoria de
291.Pesquisa e Pós-Graduação para, em contato com a interessada, em
292.preender à ação sugerida pelo Prof. Gilberto Gastal. Colocado
293.em discussão o parecer do Relator foi o mesmo aprovado. 22.

294.PROCESSO N° 23110.02363/84-1 - Homologação do Parecer da Comis
295.são Examinadora. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do
296.COCEPE é de parecer favorável ao Grau de Mestre em Ciências em
297.Odontologia na área de Concentração em Endodontia do C.D. Sil
298.vio José Algaria da Silva. Colocado em discussão o parecer do
299.Relator foi o mesmo aprovado. ITEM III - OUTROS ASSUNTOS - A
300.seguir a Senhora Presidente reportou-se ao Processo de nº 23110
301.5544/84, que trata do Ofício enviado pelo Magnífico Reitor, re
302.ferente ao estudo da relocação dos docentes. A Comissão que
303.está fazendo o estudo manifestou-se no sentido de solicitar ao
304.COCEPE um prazo maior, ou seja, mais trinta dias para concluir
305.seus estudos. Colocado em discussão o pedido foi o mesmo aprova
306.do. Concedida a palavra a Conselheira Elide Minioni esta mani
307.festou-se a respeito de um ofício que recebeu do Coordenador do
308.Curso de Meteorologia dizendo que o referido ofício acusa este
309.Egrégio Conselho. No seu entender, sugere que o COCEPE faça
310.também um expediente ao Coordenador do referido Curso, para que
311.o ofício não fique sem os devidos esclarecimentos. A Senhora
312.Presidente disse que isto já está sendo providenciado, através
313.do Conselheiro Ruy Brasil Barbedo Antunes, e a sua conclusão fi
314.nal ainda não foi possível por uma série de fatores. A Senhora
315.Presidente solicitou a seguir a Comissão que estuda o problema
316.referente ao Inquérito na Faculdade de Educação, que se manifes
317.tasse a respeito do mesmo, pois o prazo concedido para estudo
318.estava esgotado. O Presidente da referida Comissão argumentou
319.que o referido processo ainda não veio ao COCEPE porque falta a
320.está Comissão subsídios que foram solicitados, e que uma vez de

230
JUL

Dina Lufkin